



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 016/2021-SEFIN

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SEFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anysio Chaves, nº 853, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0005-08, neste ato representada por sua titular, senhora, **MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, Decreto n.º 001/2021 -GAP/PMS, brasileira, solteira, titular do RG N.º 2551655 SSP/PA e CPF nº 482.551.142-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.276/0001-49, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1858, Bairro Nazaré, CEP: 66.040.020, Belém, Capital Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor **FERNANDO FACURY SCAFF**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3310 – OAB/PA, CPF/MF nº 136.408.362 00, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, na Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 904, Bairro Umarizal, CEP: 66050-400, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de notória especialização para revisão e atualização de toda a legislação tributária do Município de Santarém, com elaboração de projeto(s) de lei(s) necessário(s) à devida atualização.

1.2 A entrega da versão final do(s) projeto(s) de lei(s) será precedida de reuniões, por videoconferência, com a equipe técnica da CONTRATANTE e do CONTRATADO.

1.3 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A divisão do trabalho se dará da seguinte forma:

a) Primeiro mês – levantamento e equalização da legislação existente e sua adequação, procedida da entrega de uma primeira versão consolidada para análise da equipe técnica da CONTRANTE, mediante reuniões de trabalho por vídeo conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

b) Segundo mês – revisão do que tiver sido apontado pela CONTRATANTE como pontos a serem adequados e/ou modificados, identificação de possíveis lacunas, e posterior envio da versão final à CONTRATANTE.

c) Terceiro e quarto mês – acompanhamento junto ao poder legislativo municipal, desde o momento do protocolo do projeto de lei até sua aprovação pela casa legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência e execução do Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em 01/09/2021 à 31/12/2021. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos da seguinte forma: em 25/09/2021, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); em 20/10/2021, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 20/11/2021 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e em 10/12/2021, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento será efetivado em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado anualmente para manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. O pagamento será realizado conforme declinado na clausula anterior, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

4.3. Banco Bradesco 237, Agência nº 5592-1, Conta Corrente nº 0049972-2.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato referente ao exercício 2021, correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Finanças sob a rubrica: 04.123.0003.2.031.3.3.90.39.00.00.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo que perdurar o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

- 7.2 O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo
- 7.4 O CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;
- 7.6 A CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos pelos colabores vinculados ao escritório. A inadimplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.7. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 7.8. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.9. Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado através dos profissionais integrantes de sua equipe, na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará) e os contatos dar-se-ão via e-mail, whatsapp, vídeo conferências ou qualquer outro meio eletrônico.
- 7.10. A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria, objeto deste pacto;
- 7.11. Realizar o levantamento de toda a legislação existente no Município relativo à matéria tributária.
- 7.12. Apresentar até o dia 25 de outubro de 2021 a versão preliminar do Código Tributário Municipal. O CONTRATANTE analisará e efetivará as observações necessárias.
- 7.13. Apresentar a versão final do Código Tributário Municipal até o dia 25 de novembro de 2021.
- 7.14. O CONTRATADO prestará suporte técnico ao CONTRATANTE mediante a utilização de vídeo conferência, quando da apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, dos projetos de lei referente ao Código Tributário Municipal.
- 7.15. Municar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades ao Poder público Municipal até o dia final desse Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Ansíso Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 8.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 8.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 8.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEFIN poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o a SEFIN, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/ e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Comissão composta pelos servidores designados através de Portaria n.º 042/2021 – SEFIN: Marcelo Moita Cardoso, Matrícula n.º 64149, Vilberto Sá da Silva, Matrícula n.º 3704, Raimundo Alfredo Canto Seixas, Matrícula 65213, Maria Josiane de Sousa Maia, Matrícula 17056, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de setembro de 2021.

Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças
Dec. 001/2021-GAP/PMS
CONTRATANTE

Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães,
Pinheiro & Scaff - Advogados CNPJ/MF
15.321.276/0001-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____